



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.235/2001**

"Autoriza descontos e parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - , no exercício de 2.001."

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto, nos percentuais aqui indicados, para o recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - COTA ÚNICA, relativo ao ano de 2.001, pela Prefeitura Municipal.

I - 20% (vinte por cento) para pagamento até 20.04.2.001;

II - 15% (quinze por cento) para pagamento até 20.05.2.001;

III - 10% (dez por cento) para pagamento até 20.06.2.001.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano de 2.001, poderá ser pago pelos contribuintes em até 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 07 de Março de 2.001.

Francisco Carlos Rivelli  
Prefeito Municipal

Publicado  
Carneio Papagaio  
05/05/01  
Ribeira